



RESOLUÇÃO Nº 463 DE 27 DE JUNHO DE 2007

Ementa: Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico no controle de qualidade e tratamento de água para consumo humano, seu padrão de potabilidade e controle ambiental, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei nº 3.820/60, e

Considerando o artigo 58 da Lei nº 5.991/73;

Considerando o Decreto nº 85.878/81;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 04/03/02, Seção 1, pp. 9/10, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Portaria nº 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos na área de tratamento e controle de qualidade da água para consumo humano, controle ambiental e controle de efluentes domésticos e industriais, bem como de esgotos, ainda que não exclusivas ou privativas.

RESOLVE:

Artigo 1º - São atribuições do farmacêutico a análise e o controle de qualidade de águas minerais e residuárias, para uso e consumo humano, em todas as suas formas e padrão de potabilidade, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres:

- a) coleta de amostras;
- b) análises físico-químicas e microbiológicas através de metodologia específica;
- c) emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos.

Artigo 2º - Compete ao farmacêutico, ainda, o controle de qualidade de água como reagente e para fins terapêuticos, além de planejar e elaborar programação de ações de controle ambiental na sua área de atuação.

Parágrafo Único - Fica também sob sua responsabilidade técnica o laboratório que realize exames previstos no caput deste artigo.



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 320/97.

Jaldo de Souza Santos
Presidente-CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos
Secretária-Geral – CFF